

LEI Nº 1.246/2016

EMENTA: Acrescenta ao artigo 21º da Lei nº 1048/2001 – Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Inajá, os incisos I, II, III e IV, conforme redação abaixo:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21º da Lei 1048/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV, conforme segue:

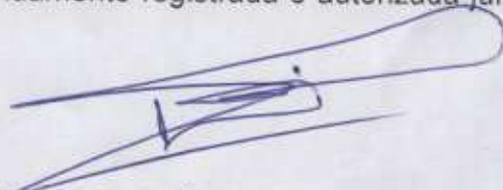
Art. 21º - Os cursos de pós-graduação, para fins previstos nessa Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico, Científico, somente serão considerados, para fins de progressão se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem reavaliados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

I - fixar padrões e critérios de evolução funcional para as carreiras que compõem o Quadro do Magistério, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenho profissionais;

§ 1º determina-se como critério de elevação para fins de progressão salarial, realizados pelos ocupantes de cargo dos grupos ocupacionais do magistério e apoio técnico, científico, os cursos de Pós-Graduação lato sensu, ministrado por instituições autorizadas e credenciadas pelos órgãos competentes vinculado ao MEC (Ministério de Educação) como também cursos de Pós-graduação nas áreas de Mestrado e Doutorado realizados no exterior, atendendo as normativas internacionais via MERCOSUL entre outros tratados normativo internacional de cooperação técnica científica nas áreas de educação, que n^o remane especificamente a revalidação deste título, junto a uma instituição de ensino superior Brasileira.

II - Não havendo nenhum impedimento legal, pois o Decreto 5.518/05 garante que um título acadêmico obtido no exterior tenha validade nos demais países do Mercosul. Também, com base no §3º da Lei 9.394/94 (LDB), é possível revalidar diplomas de mestre e doutor obtidos em Portugal, na Espanha, na Itália ou nos Estados Unidos.

III - estabelecer também como parâmetro de política global para progressão e a gestão de pessoas vinculado ao quadro do magistério, com vistas a promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do profissional da Educação municipal, que também seja aceito os Cursos Livres do Programa de Mestrado e Doutorado em Psicanálise com ênfase na Educação e Saúde, quando vinculado a uma (IES) instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC e atrelada a uma instituição de classe na área de psicanálise devidamente registrada e autorizada junto ao ministério do trabalho para tal finalidade.



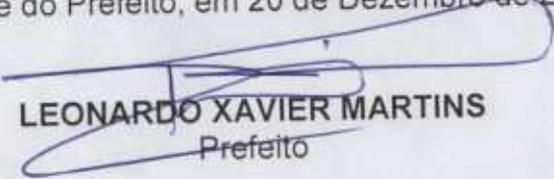


IV – Atendo os parâmetros nacionais para progressão de vencimento da carreira de Magistério, estabelece para Mestrado 20% e para Doutorado 25%, de acréscimo salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2016.


LEONARDO XAVIER MARTINS
Prefeito